EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024
INEXIGIBILIDADE N°. 008/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2024

PREÂMBULO

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ - CIS CAPARAÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.999.898/0001-16, com sede na Rua Elson Rodrigues Costa, N° 100, Centro – Mutum/MG – CEP: 36.955-000, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar "CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços oftalmológicos e cessão de óculos em atendimento ao Programa de Saúde Ocular dos educandos da Rede Pública de Educação Básica do Estado de Minas Gerais, de acordo com a deliberação **CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023, DENOMINADA PROGRAMA "MIGUILIM**", mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A sessão de processamento deste Credenciamento será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, Maressa Ferreira Fernandes e Membros designados pela PORTARIA N°. 003/2024, de 02 de janeiro de 2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Das 8:00 hs do dia **31/07/2024** até as **8:00 hs** do dia **31/12/2024**
LOCAL PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: https://licitardigital.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O Extrato do edital publicado no jornal regional DIÁRIO DE MANHUAÇU, no jornal estadual da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, e no quadro de Avisos do Consórcio. Edital completo e anexos divulgados no site oficial do Consórcio CIS CAPARAÓ - http://www.ciscaparao.mg.gov.br, pela Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br, no diário eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

A base territorial do Consórcio são 15 (quinze) municípios, sendo estes: Chalé/MG, Conceição de Ipanema/MG, Durandé/MG, Ipanema/MG, Lajinha/MG, Luisburgo/MG, Martins Soares/MG, Mutum/MG, Pocrane/MG, Reduto/MG, Santana do Manhuaçu/MG, São João do Manhuaçu/MG, São José do Mantimento/MG, Simonésia/MG e Taparuba/MG.

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este Edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pela Plataforma de Licitações Licitar Digital - https://licitar.digital/, pelo site Oficial do Consórcio - ciscaparao.mg.gov.br. Informações pelo suporte ao fornecedor da Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, e/ou diretamente no setor de licitações do CIS-CAPARAÓ pelo e-mail: licitacao@ciscaparao.mg.gov.br

Mutum, Minas Gerais, 29 de julho de 2024.

Maressa Ferreira Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 02/01/2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024
INEXIGIBILIDADE N°. 008/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2024

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o **CREDENCIAMENTO de interessados para prestação de serviços oftalmológicos e concessão de óculos em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da rede pública de educação básica de minas gerais, de acordo com a deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominado PROGRAMA MIGUILIM**, para atender as demandas dos municípios consorciados, conforme quantidades estimadas, preços de referência e descrição constante no Termo de Referência **(Anexo I)**, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelo município Consorciado.

2 - DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1 O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

2.2 A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I e II da Lei n°. 14.133/2021.

2.3 Com relação a escolha do prestador de serviços, ficará a cargo dos próprios usuários por intermédio das secretárias de saúdes de cada ente consorciado, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração do consórcio.

2.4 Neste contexto, caberá, apenas ao consórcio credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados neste edital de chamamento público.

2.5 O credenciamento tem por finalidade atender a aprovada pela DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 que aprovou o programa de saúde ocular dos educandos da rede pública de educação básica do Estado de Minas Gerais, politica continuada no âmbito SUS - MG denominada PROGRAMA MIGUILIM, com intuito de detectar precocemente as alterações visuais em tempo oportuno evitando comprometimentos futuro no desenvolvimento e do aprendizado.

2.6 Para fins de triagem e avaliação oftalmológica, entende-se por educandos os usuários em idade escolar da educação básica da rede pública de Minas Gerais na faixa etária de 05 a 18 anos de idade.

3 – DA FORMA DE ATENDIMENTO

3.1 A seleção do contratado ficará a cargo dos municípios consorciados, beneficiários diretos da prestação, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei 14.133/21.

3.2. O credenciado deverá atender os pacientes encaminhados pelo CIS CAPARAÓ, através das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, oferecendo-lhe os serviços solicitados dentro das especialidades, conforme:

3.2.1. Realizar a consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em anammese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento as urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis.

3.3.2. Realizar a concessão dos óculos, quando aplicável, com recomendação de que as prescrições sejam realizadas tendo como referência as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/ Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Tais descritivos tomaram como base o Item VII do Art. 26 da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023: **"VII - código 0701040050 - Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias".**

3.4. O Consórcio Intermunicipal poderá aumentar o prazo para execução do objeto, desde que haja conveniência para o município consorciado e não importe em prejuízos ao interesse público.

3.5. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

3.6. O credenciado **NÃO** poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.7. Fica expressamente proibido que o contratado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

3.10. Qualquer intercorrência que ocorrer na realização dos procedimentos deverá ser comunicada, imediatamente, à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó CIS- CAPARAÓ.

3.11. Em relação ao atendimento ao público, o mesmo poderá ser efetivado nas dependências da empresa CREDENCIADA contratada, nas dependências do Consórcio ou de instalações de seus entes consorciados, conforme cada caso, sendo necessária a guia.

4- CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

4.2 Poderão participar deste Credenciamento as pessoas JURÍDICAS cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo credenciar-se previamente pelo sítio da Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

4.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.4 A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1 Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

4.5.2 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.5.3 Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

5- DA VINCULAÇÃO

5.1 Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos licitantes ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	**ETP**
ANEXO II	**Termo de Referência - TR**
ANEXO III	**Formulário de Credenciamento**
ANEXO IV	**Declaração UNIFICADA**
ANEXO V	**Minuta de Termo de Contrato**
ANEXO VI	**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR MUNICIPIO**

6- DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

6.1 O Recebimento dos documentos de habilitação e formulário de credenciamento, **INICIAR-SE-Á A PARTIR das 8:00 horas do dia 31/07/2024, até às 8:00 horas do dia 31/12/2024.** O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de prorrogação, efetuando a publicidade nos termos da lei.

6.2 O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

6.3 A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema "Credenciamento Eletrônico", no sítio www.licitardigital.com.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

b) O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para o credenciamento (31/12/2024 as 08:00 horas), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.4 **O prazo para análise dos documentos de habilitação será de até de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação na plataforma Licitar Digital**, sendo que a comunicação entre o Agente de Contratação e as empresas interessadas ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabendo à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

6.6 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

6.7 A habilitação do licitante ou de seu representante legal junto Comissão de Contratação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO em tela.

6.8 Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Consórcio CIS-CAPARAÓ, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores que não excedam aos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

6.9 O Agente de Contratação conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará os formulários de credenciamento e documentações apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.10 Os documentos de habilitação serão analisados pelo Agente de Contratação assim que protocolados dentro da plataforma, certificando-se que estes documentos estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao CREDENCIAMENTO.

6.11 Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada através da plataforma e o interessado poderá enviar novamente a documentação corrigida para análise, até a data e o horário estabelecidos para o credenciamento (até 31/12/2024 as 08:00 horas)**.**

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO/ HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de Habilitação neste Credenciamento, o Licitante deverá apresentar, por via eletrônica através do site www.licitardigital.com.br documentos de habilitação exigidos neste edital, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma os seguintes documentos:
7.2 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.
7.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação do interessado.
7.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n° 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
7.5 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital
7.7 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
7.8 Os participantes interessados (pessoa jurídica) deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

PARA O ITEM 01 – CONSULTA OFALMOLÓGICA:

7.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA –
7.8.1.2 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
7.8.1.3 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
7.8.1.4 COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
7.8.1.5 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.8.1.6 Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR (ES) da empresa.

7.8.2 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DE FUNCIONAMENTO

7.8.2.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
7.8.2.2 Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.8.2.3 Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - **CND FEDERAL,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);
7.8.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública **MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

7.8.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública **ESTADUAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
7.8.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
7.8.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **TRABALHO**.

7.8.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DA EMPRESA, E DEMAIS DECLARAÇÕES

7.8.3.1 - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (vigente) emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante.

7.8.3.2 - ALVARÁ SANITÁRIO (vigente), fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da proponente.

7.8.3.3 – **FICHA CNES** (Cadastro Nacional Estabelecimento Saúde) atualizado e devem apresentar na tabela de serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os serviços de códigos 131 - Serviço de Oftalmologia e 164/ código 007 - Dispensação de OPM Oftalmológica - (Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação).

7.8.3.3.1 - No que se refere aos itens 7.10.2 (Alvará sanitário) e 7.10.3 (Ficha CNES) fica estabelecido que: Os licitantes que não possuírem o Alvara sanitário e a Ficha CNES, deverão prestar os serviços obrigatoriamente em estabelecimento de saúde pública designados pelo contratante, utilizando-se da Ficha CNES e Alvará sanitário do Contratante ou entidade parceira para este fim, podendo ser substituída de imediato pelo contratado durante a vigência contratual.

7.8.3.4 CERTIDÃO CRM P.F - Registro no Conselho de classe equivalente através da apresentação de CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NO CRM (pessoa física/profissional).

7.8.3.5. DIPLOMA DE CONCLUSÃO, Registro em Órgão de Classe e Título de Especialização ou Residência na área de Oftalmologia -

7.8.3.6 FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO com Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa. Apresentar relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória, conforme modelo no **Anexo IV. -**
7.8.3.7 A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PROFISSIONAL formal do(s) responsável (is) técnico(s) com a empresa interessada deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
c) cópia da folha do livro de registro de empregados;
d) Contrato de trabalho.

7.8.3.8 DECLARAÇÃO UNIFICADA para credenciamento, conforme modelo do Anexo III.

7.8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.8.4.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA/RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei n°. 14.133/2021, emitida até 90 (noventa) dias antes a abertura da licitação, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

PARA O ITEM 02 – CONCESSÃO DOS ÓCULOS:

7.8.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA
7.8.5.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
7.8.5.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
7.8.5.3 COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
7.8.5.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.8.5.5 Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR (ES) da empresa.

7.8.6 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DE FUNCIONAMENTO

7.8.6.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
7.8.6.2 Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.8.6.3 Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - **CND FEDERAL,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);

7.8.6.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública **MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
7.8.6.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública **ESTADUAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
7.8.6.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
7.8.6.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **TRABALHO**.

7.8.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DA EMPRESA, E DEMAIS DECLARAÇÕES

7.8.7.1 - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (vigente) emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante.

7.8.7.2 **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO** com Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa. Apresentar relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória, conforme mo

7.8.7.3 **DECLARAÇÃO UNIFICADA** para credenciamento, conforme modelo do Anexo III.

7.8.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.8.8.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**/RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei n°. 14.133/2021, emitida até 90 (noventa) dias antes a abertura da licitação, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

7.9. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 164 da Lei n°. 14.133/2021.

8.2 Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

8.3 A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

8.4 A (s) resposta (s) a pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ao) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.5 Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos.

8.6 Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

8.7 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.8 Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES

9.1. As condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (Anexo V), a qual é parte integrante deste Edital.

9.2. Após a habilitação da empresa interessada na apresente licitação, e a divulgação dos credenciados, a Proponente deverá assinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para firmar o Termo de Credenciamento/ Contrato, conforme art. 19 do Decreto 11.878/2024.

9.3. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail) ou mediante a plataforma da LICITAR DIGITAL.

9.4. No caso de o Proponente Credenciado possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.

9.5. A proponente Credenciada que, convocada para assinar o Termo de Contrato, não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei n°. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.

9.6. Na hipótese de ocorrência da situação indicada no item anterior será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, e assim sucessivamente.

9.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)

10.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021.

10.2 Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, formulário de credenciamento, edital e demais anexos, assumindo inteira reponsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante fornecimento

do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

11.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.4. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, E-MAIL INSTITUCIONAL, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.5. A credenciada contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.6. Indicar formalmente, PREPOSTO visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato;

11.7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado, juntamente com o recebimento da guia de acompanhamento de cada paciente.

11.8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.

11.9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CIS-CAPARAÓ;

11.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

11.11. Comunicar ao CIS-CAPARAÓ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

11.12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

11.13. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CIS-CAPARAÓ e/ou Ente Consorciado.

12- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n°. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos;

12.3 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

12.4 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13. DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito as normas da Lei nº. 4.320 de 17 março de 1964 e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

13.2 O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do CAPARAÓ deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos materiais e serviços adquiridos.

13.3 - O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do CAPARAÓ pagará as empresas credenciados, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos.

13.4 - Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS e FGTS.

13.5 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a apresentação da nota fiscal e aceite pela administração.

14. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:

14.1. Os valores constantes do Anexo I deste edital não serão reajustados, por se tratarem de programa específico da Secretaria de Estado de Saúde, aprovados pela deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, que aprovou o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG.

14.2. Os pedidos de revisão dos valores, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato,

devidamente comprovada, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21, serão analisados mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

14.3 DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI:

14.3.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

14.3.2 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

14.3.3 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

14.3.4 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

15- DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CIS-CAPARAÓ, abaixo exposta (s): **04.13.01.10.302.0022.2019 3.3.90.30.00; 04.13.01.10.302.0022.2019 3.3.90.39.00.**

16- DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar as consultas ou exames/procedimentos previsto neste Contrato desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas neste Contrato, com a apresentação de vínculo formal entre a CONTRATADA e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

17 - DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses**, na forma dos artigos 106, da Lei n°. 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei n°. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

17.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já HABILITADOS ou homologados.

17.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.4 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento HABILITADA será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

17.5 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente Contrato serão de responsabilidade da área de contabilidade do CONTRATANTE, que anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Compete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento;

19.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento e da vigência contratual.

19.1.5 Fraudar a licitação.

19.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei

19.1.8 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/021:

19.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

19.4 A Credenciada, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

a) advertência:

I. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

20- DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)

20.1 É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N°. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

21- DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei n°. 14.133 de 01/04/2021.

21.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida o pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

21.2.1 Devolução da garantia;

21.2.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

21.2.3 Pagamento do custo da desmobilização.

21.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.5 O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.6 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.7 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

21.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22 - DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Estabelece-se que a apresentação dos documentos de habilitação e do formulário de credenciamento pelas interessadas, implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

23.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão auxiliar em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

23.3. **Documentos de que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção dos atestados de capacidade técnica.**

23.4. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

23.5 Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

23.6 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

23.7 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma www.licitardigital.com.br.

23.8 A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

23.9 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

23.10 A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

23.11 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo aquela nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste Contrato.

23.12 A CONTRATADA somente poderá subcontratar as consultas ou exames/procedimentos previsto neste Contrato desde que sejam respeitadas, pelo subcontratado, as condições determinadas neste Contrato, com a apresentação de

vínculo formal entre a CONTRATADA e o subcontratado, bem como autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

24 - DO FORO

24.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mutum/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mutum/MG, 29 de julho de 2024.

_____

Maressa Ferreira Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 02/01/2024.

ANEXO I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024
INEXIGIBILIDADE N°. 008/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2024

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS
Este documento representa um ETP, que constitui a primeira etapa do planejamento para a elaboração de Edital de credenciamento eletrônico de Pessoas Jurídicas Prestadores de Serviços na Área da Saúde, e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21.

2 - ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA DEMANDA
Setor Administrativo	Gerente: Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier. E-mail faturamento@ciscaparao.mg.gov.br

3 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO
3.1 Conforme Portaria nº 003 de 02/01/2024 e setor demandante.

Maressa Ferreira Fernandes	Heitor Silva Alves	Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier
Agente de Contratação	Membro da Comissão	Membro da Comissão

4 - OBJETIVO:
4.1 Constitui objeto da presente Estudo técnico preliminar O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS E CESSÃO DE ÓCULOS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR DOS EDUCANDOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023, DENOMINADA PROGRAMA MIGUILIM.

5 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
5.1 – Faz-se necessário os serviços de oftalmologia e cessão de óculos a crianças, adolescentes e jovens de acordo com a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023 que possui como marco inicial o Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007 Programa Saúde na Escola (PSE) que visa prevenir problemas de saúde e fortalecimento a relação entre redes de saúde e educação. A Deliberação acima citada objetiva identificar de forma precoce possíveis alterações da visão para

promover a saúde ocular, evitar comprometimento visual permanente e atraso no aprendizado e no desenvolvimento do educando.

5.2 O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó junto ao estado de Minas Gerais, aderiu ao Programa de Saúde Auditiva e Ocular dos educandos da rede pública de educação básica do estado, denominado Programa Miguilim. O programa objetiva a promoção da saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública da educação básica e a detecção de alterações auditivas e oculares, em tempo oportuno para intervenções e tratamento, de forma que não prejudique o desenvolvimento e o aprendizado das crianças. Sendo assim, se faz necessária a contratação de empresas especializadas no fornecimento de óculos e na prestação de serviços de oftalmologia, conforme recomendações previstas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023

6 - TIPO DE PROCEDIMENTO, BASE LEGAL

6.1 Considerando a especificidade e natureza do objeto, a qual deve ser executado por profissional específico e qualificado, sem, contudo, que haja variabilidade de execução, não é possível considerar outras alternativas para a presente contratação, se não o credenciamento de profissionais para que este, dentro das especificações contidas em edital, forneça os serviços e objetos de forma padronizada.

6.2 INEXEGIBILIDADE de Licitação. Fundamentação legal conforme Art. 74, IV e Art. 79, I da Lei Federal nº. 14.133/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente ao Decreto 11.878/2024 naquilo que restar aplicável, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.

7 - OBJETO DE ESTUDOS E OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

7.1 Prestação de serviços oftalmológicos e concessão de óculos em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da rede pública de educação básica de minas gerais, de acordo com a deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominado PROGRAMA MIGUILIM especializados para empresas que contenham profissionais formados nas respectivas áreas conforme a lista de serviços estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 Assim, torna-se necessária a contratação de empresa especializadas que atendam às exigências de acordo com os prazos e especificações deste instrumento e do Termo de Referência, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

7.3 Ao estabelecer objetivos para a contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento, conformidade regulatória, histórico de desempenho e capacidade de inovação dos prestadores de serviços. Com base nessa análise, são feitas as escolhas finais e estabelecidos contratos de credenciamento com os prestadores selecionados. Em resumo, o processo de credenciamento em saúde envolve o levantamento de mercado para identificar prestadores de serviços, a motivação da escolha desses prestadores com base em diversos critérios e a análise detalhada para selecionar os

melhores candidatos para a assinatura do Termo de Credenciamento. Trata-se de um processo essencial para garantir que os pacientes recebam cuidados de saúde de alta qualidade, acessíveis e eficazes.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor total estimado para execução do objeto deste instrumento é de R$ 145.097,20 (cento e quarenta e cinco mil, noventa e sete reais e vinte centavos).

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os requisitos estipulados neste ETP deverão ser observados em consonância ao estipulado no Termo de Referência, e demais anexos, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.

10 - DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

10.1. Para a presente prestação de serviços deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, assim como os demais anexos do Edital.
10.2 As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem:

a) Transparência e Equidade: O processo de contratação deve ser transparente e garantir a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores interessados em participar. Isso pode incluir a divulgação clara dos requisitos do contrato, critérios de avaliação e prazos para submissão de propostas.

b) Concorrência Justa: Deve-se promover a concorrência justa entre prestadores, garantindo que todos tenham a oportunidade de competir pelos contratos de prestação de serviços. Isso pode ser feito por meio de licitações públicas ou processos de cotação, dependendo das políticas e regulamentações aplicáveis.

c) Qualidade e Confiabilidade: O objeto fornecido deve atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela administração, sendo estabelecidos critérios claros de qualidade e especificações técnicas para garantir que os produtos atendam às necessidades do Contratante.

d) Preço Competitivo: Os preços praticados devem ser competitivos e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.

e) Sustentabilidade: Considerações ambientais e de sustentabilidade também podem influenciar a decisão de contratação.

f) Cumprimento Legal: Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.

10.3 Essas diretrizes ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 Objetiva-se, com o presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento, contratar mais de um profissional para que a entrega seja efetiva, oportuna e acessível a todos os beneficiários do programa Miguilim o que inclui haver a possibilidade de atendimento, tanto dentro da sede quanto nos municípios consorciados gerando comodidade e menos burocracia e dispêndios financeiros desnecessários. Visa assegurar que por nenhum motivo os beneficiários deixem de ter acesso ao tratamento e assim, alcançar a entrega total prevista para o presente programa, bem como identificar situações e previsões de ampliamento e aprimoramento dos serviços prestados.

12 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 40, inciso IV, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento dos serviços resta vantajoso para a presente contratação por proporcionar disponibilidade de dois ou mais credenciados aptos a atenderem as demandas sem gerar perda de economia de escala, possibilitar o atendimento integral da demanda e fortalecimento da competição evitando a concentração de mercado.

13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para a devida prestação de serviços, incluindo o aceite da proposta, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade dos serviços.

13.2. Com relação à escolha do prestador de serviços, ficará a cargo dos próprios usuários por intermédio das secretárias de saúdes de cada ente consorciado, enquanto beneficiários diretos da prestação, e não da administração do consórcio.

13.3. Neste contexto, caberá apenas ao consórcio credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados neste edital de chamamento público.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n°. 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa n°. 01/2010/SLTI/MPOG.

14.2 As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa – IBAMA n°. 06 de 15/03/2013, no caso de itens enquadramentos como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificadoras de sustentabilidade ambiental.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A presente prestação de serviços é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma necessidade do Consórcio em consonância a atender a demanda dos municípios consorciados, justificando-se pela própria natureza do objeto a ser contratada.

18.2. Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Mutum, Minas Gerais, 29 de julho de 2024.

_____

Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier
Gerente de Saúde
CIS CAPARAÓ

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024
INEXIGIBILIDADE N°. 008/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2024

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o CREDENCIAMENTO de interessados para prestação de serviços oftalmológicos e concessão de óculos em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da rede pública de educação básica de minas gerais, de acordo com a deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominado PROGRAMA MIGUILIM, para atender as demandas dos municípios consorciados, conforme quantidades estimadas, preços de referência e descrição constante no Termo de Referência (Anexo I), com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelo município Consorciado.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Consulta oftalmológica com avaliação clínica consistente em: anamnese; aferição de acuidade visual; refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior; tonometria, mapeamento de retina; teste ortóptico; atendimento às urgências oftalmológicas clínicas; hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis.	Serviço	788	R$ 81,18	R$ 63.969,84
02	Concessão dos óculos de acordo com as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia	Unidade	236	R$ 343,76	R$ 81.127,36

Valor Total: R$ 145.097,20 (cento e quarenta e cinco mil, noventa e sete reais e vinte centavos).

3 VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, contados a partir da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

3.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó junto ao estado de Minas Gerais, o Programa de Saúde Auditiva e Ocular dos educandos da rede pública de educação básica do estado, denominado Programa Miguilim. O programa objetiva a promoção da saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública da educação básica e a detecção de alterações auditivas e oculares, em tempo oportuno para intervenções e tratamento, de forma que não prejudique o desenvolvimento e o aprendizado das crianças;

4.2 Considerando que, com a qualificação do CIS - CAPARAÓ para prestar o serviço, tendo como competências a realização de atendimentos oftalmológicos e a concessão de óculos para os educandos, se faz necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de óculos conforme recomendações previstas na Resolução SES/MG Nº 9.069, de 18 de outubro de 2023;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Em conformidade com o Estudo técnico preliminar, a melhor solução encontrada até o momento é o credenciamento de empresas especializadas na realização dos procedimentos, uma vez que se trata de objeto cujos dispêndios a serem empreendidos, já se encontram definidos em regulamento específico, inviabilizando, portanto, a competição que se daria em processo licitatório na modalidade pregão.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O fornecimento tem natureza de bens comuns, tendo em vista que, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme termos do art.6 °, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e para a contratação se faz necessário:

6.2. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

6.3. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

6.4. Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pelo Secretário de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

6.5. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

6.6. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

6.7. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

6.8. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

6.9. O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CIS-CAPARAÓ, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes os serviços solicitados dentro das especialidades, conforme:
6.9.1. - Realizar a consulta oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, tonometria, mapeamento de retina, teste ortóptico, atendimento às urgências oftalmológicas clínicas, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis;
6.9.2. - Realizar a concessão dos óculos, quando aplicável, com recomendação de que as prescrições sejam realizadas tendo como referência as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia.
6.10. Os credenciados devem **manter o CNES atualizado** e devem apresentar na tabela de serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os serviços de **códigos 131 - Serviço de Oftalmologia e 164/ código 007 - Dispensação de OPM Oftalmológica - (Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação),** bem como deverão possuir capacidade técnica e operacional para realizar os seguintes procedimentos descritos nos sistemas oficiais de gestão do SUS:
I - Código 0211060127 - Mapeamento de retina;
II - Código 0211060224 - Teste de visão de cores;
III - código 0211060232 - Teste ortóptico;
IV - Código 0211060259 - Tonometria;
V - Código 0301010072 - Consulta médica especializada CBO oftalmologia; VI - código 0405050259 - Retirada de corpo estranho da córnea; e
VII - código 0701040050 - Óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias.
6.11. Os serviços especializados em assistência oftalmológica deverão necessariamente possuir uma equipe mínima que será composta por:
6.11.1. **Médico Oftalmologista:** médico com título de especialista em Oftalmologia, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) - Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;
6.11.2. **Responsável Técnico:** Médico Oftalmologista que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pelo serviço. O Responsável Técnico deve residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado no SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.
6.12. Os atendimentos deverão ser realizados na clínica ou consultório próprio do contratado, ou em local designado pelo Consórcio.
6.13. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS CAPARAÓ, expedida individualmente, pelos municípios consorciados juntamente com o pedido médico anexado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A seleção do contratado ficará a cargo dos municípios consorciados, beneficiários diretos da prestação, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei 14.133/21.

7.2. Os serviços especificados deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado **em sede própria do CREDENCIADO ou local determinado pelo Consórcio.**

7.3 A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços credenciados, podendo para isso rever as condições do Termo de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7.4 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CREDENCIANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

7.5 A CREDENCIADA reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CREDENCIANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CREDENCIANTE.

7.6 O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial, será devidamente encaminhada pelo CIS-CAPARAÓ considerando o valor máximo estipulado Neste edital, em dia e horário indicado previamente agendado pelo profissional, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material necessário à execução dos serviços credenciados, devendo a CREDENCIADA EXIGIR dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-CAPARAÓ.

7.13. A autorização para a execução do objeto será expedida pelo CIS - CAPARAÓ com amparo da Secretaria de Saúde dos municípios consorciados, que estipulará os serviços a serem prestados e a relação com os nomes dos usuários acompanhados de autorização especifica para o atendimento.

7.14. O Consórcio Intermunicipal poderá aumentar o prazo para execução do objeto, desde que haja conveniência para o município consorciado e não importe em prejuízos ao interesse público.

7.15. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. O prazo para início da prestação de serviços será em 2 (dois) dias pós o recebimento da Autorização de Prestação de serviços, nos termos estabelecidos em edital e seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

8.2. São atribuições a serem cumpridas pelo Credenciado:

a) Prestar atendimento aos usuários do CIS-CAPARAÓ, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade, procedimento ou serviço para qual está sendo credenciado.
b) Quanto ao atendimento a usuários do CIS-CAPARAÓ nas clinicas, hospitais e consultórios, deverá atender em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Consórcio.
c) Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CREDENCIANTE, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de crédito da CREDENCIADA, Execução da garantia prestada e Media judicial apropriada.
8.3 Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.
8.4 Os serviços especificados deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em sede própria do CREDENCIADO ou local determinado pelo Consórcio. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços credenciados, podendo para isso rever as condições do Termo de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
8.5 Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CREDENCIANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.
8.6 A CREDENCIADA reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CREDENCIANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CREDENCIANTE.
8.7 O atendimento ao público nas instalações da CREDENCIADA sede ou filial, será devidamente encaminhada pelo CIS-CAPARAÓ considerando o valor máximo estipulado na Tabela de Procedimentos ANEXO IV deste edital, em dia e horário indicado previamente agendado pelo profissional, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA todo o material necessário à execução dos serviços credenciados, devendo a CREDENCIADA EXIGIR dos BENEFICIÁRIOS a apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-CAPARAÓ.
8.8 Na falta do encaminhamento, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do CIS-CAPARAÓ.
8.9. credenciado **NÃO** poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
8.10. Fica expressamente proibido que o contratado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.11. Todos os insumos, equipamentos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade do contratado.
8.12 O contratado deverá conferir as documentações necessárias para realização dos procedimentos, que são: pedido médico devidamente carimbado e assinado, documentos do paciente (RG, CPF e cartão nacional do SUS) e autorização da Secretaria de Saúde do município do paciente.
8.13. Qualquer intercorrência que ocorrer na realização dos procedimentos deverá ser comunicada, imediatamente, à autoridade competente do CIS-CAPARAÓ.

8.14 – Da concessão de óculos pelas Óticas credenciadas:
8.14.1. A partir do encaminhamento da prescrição médica pela Equipe Técnica, a ótica credenciada entrará em contato com o paciente/responsável para que o mesmo compareça ao local para tomada de medidas.
8.14.2 Quando o paciente/responsável comparecer à ótica, deverão ser oferecidos no mínimo três modelos de armação distintos para escolha.
8.14.3. Após a autorização para confecção dos óculos, a ótica terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** para confecção e entrega dos óculos na Secretaria de Saúde do Município Correspondente.
8.14.4. Fica o CER-IV responsável pela distribuição dos óculos aos pacientes conforme fluxos internos da unidade e do Programa Miguilim.
8.14.5. Deverá estar englobado expressamente o fornecimento **gratuito** dos seguintes itens a cada unidade confeccionada:
- **Estojo para armazenamento;**
- **Lenço (flanela) para limpeza.**

8.14.6 Caso o produto final não corresponda aos requisitos do descritivo ou à prescrição médica, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde Requisitante não o receberá. Os óculos serão devolvidos às óticas para correção ou substituição, que deverão ocorrer em um **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.
8.14.7 Prazo de garantia contra defeitos de fabricação: não inferior a 12 (doze) meses para defeitos de componentes e defeitos decorrentes de falhas comprovadas de mão-de-obra.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. O órgão, a entidade poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde dos municípios consorciados e pelo Consórcio Intermunicipal;

10.2 – O Contratado deverá encaminhar ao CIS CAPARAÓ as planilhas de atendimento ou laudo do exame, assinada pelo paciente e pelo profissional que executou o procedimento para a conferência da produção apresentada, pela Unidade de Avaliação e Controle do CIS CAPARAÓ. Após, o CIS CAPARAÓ informará o quantitativo de procedimentos/ exames efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de procedimentos/ exames que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço;

10.3 – O Contratado deverá emitir uma nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à execução do objeto;

10.4 - Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários;

10.5 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento;

10.6 - Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento;

10.7 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato de Credenciamento;

10.8 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;

10.9 - Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

10.10 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

10.11 - Justificar ao Secretário Executivo do CIS CAPARAÓ por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

10.12 - Facilitar ao CIS CAPARAÓ o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;

10.13 - Comunicar ao CIS CAPARAÓ, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

10.14 - Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

10.15 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

10.16 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIS CAPARAÓ se reserva o direito de, a

qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
10.17 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIS CAPARAÓ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento;
10.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento;
10.19 - O Contratado deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização;
10.20 - Fica expressamente proibido que o Contratado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

11 - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE
11.1 - O contratante, de fiscal designado pela autoridade competente, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
11.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações
assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.3 - Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos;
11.4 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo a Secretaria Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido;
11.5 Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12.1. O custo total da contratação é de **R$ 145.097,20 (cento e quarenta e cinco mil, noventa e sete reais e vinte centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.
12.2 O CIS - CAPARAÓ adotou a seguinte metodologia para levantamento do preço médio: foram aferidos através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, por meio de Contratos, termos de homologação, Atas de Registro de Preço, ou Editais de Credenciamento. As pesquisas foram realizadas mediante consultas no PNCP. (art. 23, § 1º, inc. IV da Lei 14.133/2021). Após as pesquisas, o valor estabelecido para o presente credenciamento, foi aquele previsto na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023, uma vez que o valor médio através das pesquisas ficou igual ou acima do valor da Deliberação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIS CAPARAÓ sob os códigos **04.13.01.10.302.0022.2019 3.3.90.30.00; 04.13.01.10.302.0022.2019 3.3.90.39.00**.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual, será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mutum/MG, 29 de julho de 2024.

_____

Cintia dos Santos de Sá Kaiser de Xavier
Gerente de Saúde
CIS CAPARAÓ

ANEXO III - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024
INEXIGIBILIDADE N°. 008/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2024

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS CAPARAÓ Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços oftalmológicos e cessão de óculos em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da rede pública de educação básica de minas gerais, de acordo com a deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominado PROGRAMA MIGUILIM - Processo nº 016/2024, Inexigibilidade nº 008/2024, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidade e valor estabelecido no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos. Indicamos abaixo o(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) para a prestação do serviço:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CRM: xxxxxxxxxxxxxx

Para fins de envio de Atas e demais documentos, informar:

E-mail:

Atenciosamente,

_____

Identificação e assinatura do Responsável legal

ANEXO IV – DECLAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024
INEXIGIBILIDADE N°. 008/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2024

A empresa _____ , inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

✓ que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, forma de atendimento e Preço de Referência e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados;
✓ que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
✓ que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
✓ que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
✓ que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
✓ que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
✓ que aceita expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Local, data e ano.

_____
Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº /2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 PROCESSO Nº 016/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Elson Rodrigues Costa, N°100, Centro, Mutum-MG inscrito no CNPJ sob on.º 01.999.898/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Sérgio Lúcio Camilo**, inscrito no CPF sob o n.º 837.636.516-91, brasileiro, casado, Residente em São João do Manhuaçu/MG, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa_____-, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Licitatório n.° 012/2024 – Inexigibilidade n.º 006/2024, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21, e alteraçõesposteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o **CREDENCIAMENTO de interessados para prestação de serviços oftalmológicos e concessão de óculos em atendimento ao programa de saúde ocular dos educandos da rede pública de educação básica de minas gerais, de acordo com a deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, denominado PROGRAMA MIGUILIM**, para atender as demandas dos municípios consorciados.

1.2. PLANILHA – DETALHAMENTO DOS ITENS/ QUANTITATIVO:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Consulta oftalmológica com avaliação clínica consistente em: anamnese; aferição de acuidade visual; refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior; tonometria, mapeamento de retina; teste ortóptico; atendimento às urgências oftalmológicas clínicas; hipótese diagnóstica e apropriada	Serviço			

	conduta propedêutica e terapêutica, incluindo a referência e contrarreferência aplicáveis.				
	Concessão dos óculos de acordo com as recomendações vigentes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica/Conselho Brasileiro de Oftalmologia	Unidade			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelo CIS CAPARAÓ ou pela Secretaria de Saúde dos municípios consorciados, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa e que estipulará os serviços a serem prestados e a relação com os nomes dos usuários acompanhados de autorização especifica para o atendimento.
2.2 - O contratado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.
2.3 - O contratado NÃO poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
2.4 - Todos os insumos, equipamentos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade do contratado.
2.5 - Os quantitativos e valores constantes da cláusula primeira não serão reajustados, por se tratarem de programa específico da Secretaria de Estado de Saúde, aprovados pela deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, que aprovou o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser prestados em conformidade com as descrições do Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – As obrigações do Contratado são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

5.1 As obrigações do Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O valor total da contratação é de _____, correspondente aos valores previamente fixados no edital, e que constam na Cláusula Primeira, conforme planilha do item 1.2 do presente contrato.
6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIS CAPARAÓ mediante crédito bancário em conta da empresa contratada e serão efetuados mensalmente, conforme os valores especificados na Cláusula Primeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.
7.2 - O Contratado deverá encaminhar ao CIS CAPARAÓ as planilhas de atendimento ou laudo do exame, assinada pelo paciente e pelo profissional que executou o procedimento para a conferência da produção apresentada, pela Unidade de Avaliação e Controle do CIS CAPARAÓ. Após, o CIS CAPARAÓ informará o quantitativo de procedimentos/ exames efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de procedimentos/ exames que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço.
7.3 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 – Os valores constantes do Anexo I deste edital não serão reajustados, por se tratarem de programa específico da Secretaria de Estado de Saúde, aprovados pela deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, que aprovou o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG:
8.2 - Os pedidos de revisão dos valores, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21, serão analisados mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14, de 0,5 % a 15 % do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, bem como não será permitido o cometimento à

terceiros da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

11.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do contratado, salvo do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes
do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). O contrato poderá ser extinto: caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança

que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, em conformidade com o Edital e anexos do Processo licitatório que o deu origem, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.13.01.10.302.0022.2019 3.3.90.30.00; 04.13.01.10.302.0022.2019 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e **vigorará por 12 (doze) meses,** ou até que se conclua a execução do objeto, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

15.2 - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIS CAPARAÓ, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CIS CAPARAÓ, após ouvido o Contratado, devendo valer-se das disposições da Lei 14.133/21, Resolução CISDOCE nº 01/2022 no que couber e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento,
assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Mutum, Minas Gerais, ... de ..... de 2024.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Testemunha: _____
Testemunha: _____

ANEXO VII -
TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR MUNICIPIO

	PROGRAMA MIGUILIM MÓDULO OCULAR						
		VALOR UNIT. DAS CONSULTAS	**R$ 81,18**		VALOR UNIT. DA CONC. DE ÓCULOS	**343,76**	
TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR MUNICIPIO CONSÓRCIADO - CIS CAPARAÓ							
	MUNICÍPIO	**VALOR CONSULTAS**	**QUANT.**		**VALOR ÓCULOS**	**QUANT.**	**VALOR TOTAL**
1	CHALÉ	R$ 2.191,86	27		R$ 2.750,06	8,00	R$ 4.941,92
2	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	R$ 1.867,14	23		R$ 2.406,30	7,00	R$ 4.273,44
3	DURANDÉ	R$ 3.815,46	47		R$ 4.812,60	14,00	R$ 8.628,06
4	LAJINHA	R$ 9.092,16	112		R$ 11.687,74	34,00	R$ 20.779,90
5	LUISBURGO	R$ 2.922,48	36		R$ 3.781,33	11,00	R$ 6.703,81
6	M. SOARES	R$ 4.302,54	53		R$ 5.500,11	16,00	R$ 9.802,65
7	MUTUM	R$ 11.446,38	141		R$ 14.437,79	42,00	R$ 25.884,17
8	POCRANE	R$ 2.922,48	36		R$ 3.781,33	11,00	R$ 6.703,81
9	REDUTO	R$ 3.571,92	44		R$ 4.468,84	13,00	R$ 8.040,76
10	SANTANA DO MÇU	R$ 4.059,00	50		R$ 5.156,36	15,00	R$ 9.215,36
11	SÃO JOÃO DO MÇU	R$ 5.926,14	73		R$ 7.562,65	22,00	R$ 13.488,79
12	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	R$ 1.136,52	14		R$ 1.375,03	4,00	R$ 2.511,55
13	SIMONÉSIA	R$ 9.579,24	118		R$ 12.031,50	35,00	R$ 21.610,74
14	TAPARUBA	R$ 1.136,52	14		R$ 1.375,03	4,00	R$ 2.511,55
	VALOR E QUANT. TOTAL	**R$ 63.969,84**	**788**		**R$ 81.127,36**	**236**	**R$ 145.097,20**